



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI ORDINÁRIA Nº 3.780, DE 21 DE JULHO DE 2016.

Altera o Inciso XI e acrescenta os incisos XII a XV no § 7º do art. 15 da Lei nº 2.879/2005, de 03/11/2005 a qual trata do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG.

O Prefeito de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §7º do art. 15 da Lei nº 2.879/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

§
7º

XI – 23,67% (vinte e três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) para o exercício financeiro de 2018;

XII – 25,70% (vinte e cinco inteiros e setenta centésimos por cento) para o exercício financeiro de 2019;

XIII - 27,70% (vinte e sete inteiros e setenta centésimos por cento), para o exercício financeiro de 2020;

XIV - 29,70% (vinte e nove inteiros e setenta centésimos por cento), para o exercício financeiro de 2021;

XV - 31,40% (trinta e um inteiros e quarenta centésimos por cento), para os exercícios financeiros de 2022 a 2040 inclusive.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.297/2010 de 22/06/2010, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, 21 DE JULHO DE 2016.

Registre-se e Publique-se.

Caio Flávio Aloy de Almeida,
Secretário de Adm. e Recursos Humanos – Interino.

Roque Montagner,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO que Lei nº 3780/16
Foi Publicado em 21/07/16
Administração Interna Escritório Fabiana Pohlmann Machado Diretora Administrativa Portaria nº 2634/15